



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.646 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

48

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE  
FISCAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL  
DE PALMITA, ESTADO DE SÃO PAULO.

FACIO SABER que a Câmara Municipal  
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica criada a UNIDADE  
FISCAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - U.F.M.P., que servirá de referencial  
para a cobrança de Tributos e demais rendas instituídas e arrecadadas  
pelo Erário Público Municipal.

Artigo 2º.- O valor da Unidade  
Fiscal do Município de Palmital - U.F.M.P., a que se refere o artigo  
anterior, é o mesmo valor atribuído a UFIR - UNIDADE FISCAL DE  
REFERENCIA.

Artigo 3º.- A U.F.M.P. - UNIDADE  
FISCAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL será reajustada mensalmente de acordo  
com a variação da UFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA ou de qualquer  
outro Índice ou título que venha a ser fixado pelo Governo Federal  
para substituí-la.

*Handwritten signature and initials*



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 40.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 10. de janeiro de 1.995.

Artigo 30.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,  
em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de novembro de 1.994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO